

Bruxelas, 27 de novembro de 2019
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2019/0268 (NLE)**

**14609/19
ADD 1**

**COEST 270
WTO 323**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	27 de novembro de 2019
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2019) 606 final – Anexo
Assunto:	ANEXO da Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no Comité de Associação na sua configuração Comércio

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2019) 606 final – Anexo.

Anexo: COM(2019) 606 final – Anexo



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.11.2019
COM(2019) 606 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

**relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no Comité de Associação na sua
configuração Comércio**

APÊNDICE

PROJETO

DECISÃO N.º .../... DO COMITÉ DE ASSOCIAÇÃO UE-REPÚBLICA DA MOLDÁVIA NA SUA CONFIGURAÇÃO COMÉRCIO

de ... 20...

que atualiza o anexo XV do Acordo

O COMITÉ DE ASSOCIAÇÃO NA SUA CONFIGURAÇÃO COMÉRCIO,

Tendo em conta o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, assinado em Bruxelas em 27 de junho de 2014, nomeadamente o artigo 147.º n.ºs 4 e 5, o artigo 148.º, n.º 5, e o artigo 438.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro («Acordo»), entrou em vigor em 1 de julho de 2016.
- (2) Na sequência de consultas, em conformidade com o artigo 147.º do Acordo, a República da Moldávia e a União Europeia acordaram, numa base de reciprocidade, aumentar o volume de alguns produtos sujeitos a contingentes pautais anuais com isenção de direitos aduaneiros.
- (3) A União Europeia aceitou aumentar o volume dos contingentes pautais («CP») para as mercadorias originárias da República da Moldávia para uvas de mesa e ameixas e introduzir um novo contingente pautal para as cerejas. A República da Moldávia aceitou aumentar gradualmente o volume dos contingentes pautais para mercadorias originárias da União Europeia para os seguintes produtos incluídos na lista de concessões (República da Moldávia): carne de porco («CP 1»), aves de capoeira («CP 2»), laticínios («CP 3») e açúcar («CP 5»).
- (4) Na sequência de um pedido apresentado pela República da Moldávia em conformidade com o artigo 148.º do presente Acordo, a União Europeia aceitou aumentar o volume de desencadeamento para o trigo (farinha e péletes), a cevada (farinha e péletes), o milho (farinha e péletes) e os cereais transformados.
- (5) Pela Decisão n.º 3/2014, de 16 de dezembro de 2014, o Conselho de Associação delegou no Comité de Associação na sua configuração Comércio os poderes de atualizar ou alterar certos anexos relacionados com o comércio.

DECIDE:

Artigo 1.º

1. O anexo XV-A do Acordo é substituído pelo anexo 1 da presente decisão.
2. No anexo XV-B, na lista dos produtos sujeitos a preço de entrada, é suprimida a linha com o código NC 2012 0809 29 00 e a descrição do produto «Cerejas (exct. ginjas) frescas».

3. No anexo XV-C, os volumes de desencadeamento para as seguintes categorias de produtos são alterados do seguinte modo:
- (a) Para a categoria de produto 6. Trigo, farinha e péletes, na coluna com o título «Volume de desencadeamento (toneladas)», o montante de «75 000» é substituído pelo montante «150 000»;
 - (b) Para a categoria de produto 7. Cevada, farinha e péletes, na coluna com o título «Volume de desencadeamento (toneladas)», o montante de «70 000» é substituído pelo montante «100 000»;
 - (c) Para a categoria de produto 8. Milho, farinha e péletes, na coluna com o título «Volume de desencadeamento (toneladas)», o montante de «130 000» é substituído pelo montante «250 000»; e ainda
 - (d) Para a categoria de produto 10. Cereais transformados, na coluna com o título «Volume de desencadeamento (toneladas)», o montante de «2 500» é substituído pelo montante «5 000».
4. No anexo XV-D, a lista de concessões (República da Moldávia), a quarta coluna com o título «Categoria» é alterada do seguinte modo:
- (a) Todas as referências a «CP 1 (4 000 t)» são substituídas por «CP 1 (4 500 t; para o ano de 2021: 5 000 t; e a partir do ano de 2022: 5 500 t)»;
 - (b) Todas as referências a «CP 2 (4 000 t)» são substituídas por «CP 2 (5 000 t; para o ano de 2021: 5 500 t; e a partir do ano de 2022: 6 000 t)»;
 - (c) Todas as referências a «CP 3 (1 000 t)» são substituídas por «CP 3 (1 500 t; e a partir do ano de 2021: 2 000 t)»;
 - (d) Todas as referências a «CP 5 (5 400 t)» são substituídas por «CP 5 (7 000 t; para o ano de 2021: 8 000 t; e a partir do ano de 2022: 9 000 t)».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em ..., em ...

*Pelo Comité de Associação na sua
configuração Comércio*

O Presidente

ATUALIZAÇÃO DO ANEXO XV-A DO ACORDO DE ASSOCIAÇÃO

O texto do anexo XV-A passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XV-A**PRODUTOS SUJEITOS A CONTINGENTES PAUTAIS ANUAIS COM ISENÇÃO DE DIREITOS (UNIÃO)**

N.º de ordem	Código NC 2012	Descrição do produto	Volume (toneladas)	Taxa do direito
1	07020000	Tomates, frescos ou refrigerados	2 000	isento
2	07032000	Alhos, frescos ou refrigerados	220	isento
3	08061010	Uvas de mesa, frescas	20 000	isento
4	08081080	Maçãs, frescas (exceto maçãs para sidra, a granel, de 16 de setembro a 15 de dezembro)	40 000	isento
5	08092900	Cerejas (exceto ginjas), frescas	1 500	isento
6	08094005	Ameixas, frescas	15 000	isento
7	20096110	Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com valor Brix $\leq$ 30 à temperatura de 20 °C e de valor $>$ 18 EUR por 100 kg, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool)	500	isento

N.º de ordem	Código NC 2012	Descrição do produto	Volume (toneladas)	Taxa do direito
	20096919	Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com valor Brix > 67 à temperatura de 20 °C, de valor > 22 EUR por 100 kg, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool)		
	20096951	Sumo (suco) de uva concentrado (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com valor Brix > 30 mas ≤ 67 à temperatura de 20 °C, de valor > 18 EUR por 100 kg, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto com adição de álcool)		
	20096959	Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas), não fermentado, com valor Brix > 30 mas ≤ 67 à temperatura de 20 °C e de valor > 18 EUR por 100 kg, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (exceto concentrado ou com adição de álcool)		